



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E**  
**PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 4697/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 4162/2023

RELATOR: MARCELO LESSA

EMENTA: DENOMINA " RUA JOAQUIM DE ANDRADE" O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO APÓS A RUA AURELIANO PIRES NA ALTURA DO Nº 641, NA LOCALIDADE DENOMINADA SANTA ISABEL, BAIRRO CAXAMBU, NESTE MUNICÍPIO.

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Dr. Mauro Peralta, que visa denominar, "Rua Joaquim de Andrade", o logradouro público localizado após a Rua Aureliano Pires na altura do nº 641 na localidade denominada Santa Isabel, Bairro Caxambu, neste Município com aproximadamente 400 metros de extensão.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

#### **Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

#### **XIV - Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação:**

a. Exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:

**1** - cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

### **II - VOTO:**

Justifica o autor que:

“Indica-se Joaquim de Andrade como homenagem póstuma, devido aos longos anos de dedicação à população do bairro, sendo um dos primeiros moradores do mesmo.

Ademais, a inexistência de endereço com CEP deixa os moradores sem possibilidade de comprovar residência ou indicar o local exato em caso de urgência e/ou emergência.”

## LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

(...)

### CAPÍTULO I

#### Disposições preliminares

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infraestrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

(...)

Segue em anexo no processo físico fotos da localidade.

Ante o exposto, manifestamos Favoravelmente a tramitação desta proposição, pois tem um dos requisitos básicos para ser denominado Logradouro.

### III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 03 de abril de 2024



MARCELO LESSA  
Presidente



JUNIOR PAIXÃO  
Vogal